



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Saúde Pública

Rua Alameda das Imburanas, nº 850 – Costa e Silva, Mossoró/RN – CEP: 59625-340
Telefone: (84) 99972-3327
e-mail: 01pmj.mosorro@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2021.0000003/2021-68

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu representante com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, e 79 da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, art. 64, e art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.071, de 19 de outubro de 2020, declarou mais uma vez Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus;

CONSIDERANDO que a vacinação, tanto na rotina quanto nas campanhas massivas, tem se constituído em importante ação para o controle, eliminação ou erradicação de doenças preveníveis, com vários exemplos de sucesso como a erradicação da varíola na década de 70, a eliminação da circulação do vírus selvagem da poliomielite e a eliminação do sarampo nos anos 90;

CONSIDERANDO que a interrupção da circulação da COVID-19 no território nacional depende de uma vacina altamente eficaz com administração em parcela expressiva da população (>70%);

CONSIDERANDO o Plano de operacionalização para a vacinação contra COVID-19 no Rio Grande do Norte, elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAP/RN, e atualizado em 27 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe à esfera de gestão municipal da saúde a coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação, bem como a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de gerenciamento dos imunobiológicos para a garantia de aplicação das duas doses que compõem o esquema atual de vacinação contra a COVID-19, as quais devem ser do mesmo fabricante para cada usuário;

CONSIDERANDO o sistema próprio – RN + VACINA – desenvolvido pela Secretaria de Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN em parceria com o Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde – LAIS da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte – UFRN, o qual garantirá a interoperabilidade com o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), ou seja, o repasse de todas as informações das doses aplicadas ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, foi escolhida segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que, diante da disponibilidade limitada de doses da vacina, foram definidos grupos prioritários para a vacinação, bem como que o Plano de Vacinação estadual, em consonância com o plano nacional, indica que os contemplados na primeira fase de vacinação devem ser os trabalhadores de saúde, pessoas de 75 anos ou mais, pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, e população indígena aldeada;

CONSIDERANDO que, diante da dimensão da categoria dos trabalhadores de saúde, foi necessário um ordenamento de priorização desse estrato populacional, a fim de atender TODOS os trabalhadores da saúde com a vacinação, obedecendo-se a seguinte ordem indicada pelo Segundo Informe Técnico do Ministério da Saúde:

- Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação;
- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, **envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;**
- Demais trabalhadores de saúde;

CONSIDERANDO que as primeiras remessas de vacinas destinaram-se prioritariamente para os trabalhadores de saúde da linha de frente COVID-19 e pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, os quais devem ser 100% vacinados antes do avanço para as demais categorias, conforme orientado na Nota Técnica nº 04/2021/SESAP-SUVIGE;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 07/2021 – SESAP – SUVIGE que dispõe sobre a progressão da vacinação entre grupos prioritários previstos para a primeira fase da campanha de vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que referida nota informativa sugere que sejam considerados para efeito de critérios de prioridade para profissionais ou trabalhadores de saúde que atuam em setores/serviços com níveis de exposição ao contágio de forma continuada (atuam no cuidado direto ao paciente exposto ao COVID-19 em unidades de referência ou unidades que atendam as síndromes gripais) ou intermitente (atuam no cuidado direto ao paciente exposto ao COVID-19 de forma não continuada em unidades de referência ou unidades que atendam as síndromes gripais);

CONSIDERANDO que a SESAP orienta que as doses ainda remanescentes, após vacinação conforme escalonamento dos trabalhadores da saúde, devem ser utilizadas para iniciar o avanço na vacinação de pessoas que se enquadram no próximo grupo previsto para a presente fase que são pessoas com 75 anos ou mais;

Resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Mossoró e a Secretária Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN que:

A) após vacinados de 100% dos trabalhadores de saúde da linha de frente COVID-19 e idosos institucionalizados, seja observado o seguinte escalonamento, proposto pela Nota Técnica nº 04/2021/SESAP-SUVIGE, para vacinação dos demais trabalhadores da saúde, conforme disponibilidade de doses:

1. Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação;
2. Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos;
3. Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, **envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19**, na seguinte ordem:
 - a) Trabalhadores dos hospitais de referência;
 - b) Trabalhadores dos serviços de urgência e emergência;
 - c) Trabalhadores dos denominados serviços de CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19;
 - d) Trabalhadores da atenção primária;

B) observem, para efeito de critérios de prioridade para profissionais ou trabalhadores de saúde que atuam em setores/serviços com níveis de exposição ao contágio, de forma continuada ou intermitente, a seguinte ordem, proposta pela Nota Informativa nº 07/2021 – SESAP – SUVIGE:

1. Unidades de Terapia Intensiva/Semi-intensiva/Unidades de Cuidado Intensivo/Sala de emergência que atua na assistência direta a COVID-19;
2. Sala vermelha/ pronto-atendimento;
3. remoção de pacientes covid-19/ SAMU;
4. enfermaria/leito clínico covid-19;
5. laboratório: coleta, processamento e análise de material biológico;
6. necrotério de unidades de saúde e serviço de verificação de óbitos;
7. acolhimento de sintomáticos respiratórios exclusivos; prioritários do atendimento covid-19 (UBS e Centros de Atendimento covid-19);
8. serviço de nutrição hospitalar;
9. vigilância em saúde/ Núcleo de Vigilância Epidemiológica hospitalar/ CCIH/ Núcleo Interno de Regulação/ Núcleo de Segurança do Paciente/ Comissão de Verificação de Óbito;
10. Atendimento Domiciliar;

C) realizem a vacinação dos demais profissionais/trabalhadores de saúde, que não atuam na linha de frente COVID-19 ou não se expõem em suas rotinas laborais a níveis de exposição ao contágio, de forma continuada ou intermitente, apenas após a conclusão das demais fases previstas inicialmente no plano de vacinação;

D) utilizem as doses porventura ainda remanescentes, após vacinação dos grupos mencionados anteriormente, para início da vacinação do próximo grupo previsto para a primeira fase, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- 1) pessoas com 75 anos ou mais que estejam acamadas;
- 2) pessoas com 95 anos ou mais.

E) Reforcem a fiscalização e exigência de comprovação do enquadramento no grupo prioritário por meio da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- Carteira de trabalho que especifique local de trabalho;
- Contrato de trabalho;
- Contracheque;
- Para os trabalhadores terceirizados: escalas de trabalho, acompanhadas de declarações advindas das empresas em papel timbrado, que comprove o local de trabalho em um serviço de saúde;
- Publicação de nomeação em diário oficial e/ou ficha funcional do servidor público.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação, incluindo o percentual de cada grupo prioritário até então vacinado, quantas doses foram recebidas, quantas doses foram aplicadas e quantas ainda faltam.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários e à Procuradoria-Geral do Município para fins de conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

À Secretaria, para cumprimento.

Mossoró/RN, 03 de fevereiro de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
RODRIGO PESSOA DE MORAIS
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 03/02/2021 às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
